



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Proposição 05/2003/COP

Origem: Diretoria do Conselho Federal.

Assunto: Cartão de Identidade Profissional do Advogado. Renovação. Prazo de validade. Inciso I do art. 4º da Resolução nº 07/2002-CF/OAB, de 28.01.2002. Prazo previsto no § 1º do art. 155 do Regulamento Geral.

Relator: Conselheiro Federal Ophir Cavalcante Junior (PA).

Relatório

Este Conselho, em 6 de novembro do ano passado, por solicitação da OAB/São Paulo, prorrogou o prazo previsto no § 1º do art. 155 do Regulamento Geral, tratando da obrigatoriedade de substituição dos cartões de identidade profissional até o próximo dia 30 de junho, data-limite outrora prevista para 31 de dezembro do ano passado.

Tendo relatado o processo naquela assentada, trago os autos novamente à cognição deste Conselho, ressaltando a necessidade de nova prorrogação desse prazo.

É o relatório.

Voto

Prosseguem os trabalhos de substituição dos cartões de identidade nos Conselhos Seccionais.

Aproximadamente dois terços dos documentos não foram, ainda, renovados, considerando a normal complexidade da mudança do sistema de fornecimento e a nova rotina de distribuição.

Voto, portanto, no sentido da reformulação do § 1º do art. 155 do Regulamento Geral, instituindo como nova data de referência para substituição dos documentos o dia 31 de janeiro de 2009.

Brasília, 9 de junho de 2008.

Ophir Cavalcante Junior
Relator



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Proposição 05/2003/COP

Origem: Diretoria do Conselho Federal.

Assunto: Cartão de Identidade Profissional do Advogado. Renovação. Prazo de validade. Inciso I do art. 4º da Resolução nº 07/2002-CF/OAB, de 28.01.2002. Prazo previsto no § 1º do art. 155 do Regulamento Geral.

Relator: Conselheiro Federal Ophir Cavalcante Junior (PA).

Ementa COP/01/2008: “Cartão de identidade profissional. Data para substituição. 31.01.2009. Alteração do § 1º do art. 155 do Regulamento Geral.”

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos da proposição em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, acolher o voto do Relator, parte integrante deste.

Brasília, 9 de junho de 2008.

Cezar Britto
Presidente

Ophir Cavalcante Junior
Relator



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

**ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA ADVOCACIA
E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL** (Lei 8.906, de 4 julho de 1994)

RESOLUÇÃO Nº 01/2008

Altera o § 1º do art. 155 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

O **Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o deliberado na Sessão Ordinária do Conselho Pleno, realizada no dia 9 de junho de 2008, ao apreciar a Proposição nº 05/2003/COP,

RESOLVE:

Art. 1º O Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.155.

§ 1º Os advogados inscritos até a data da implementação a que se refere o *caput* deste artigo deverão substituir os cartões de identidade até 31 de janeiro de 2009.

....."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 2008.

Cezar Britto
Presidente

Ophir Cavalcante Junior
Relator